



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

1207091/2016
05/12/2016
Pág. 1 de 24

PARECER ÚNICO 1207091/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento ambiental	PA COPAM: 05338/2004/003/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	22921/2015	Análise Técnica Concluída
Outorga	38188//2015	Análise Técnica Concluída

EMPREENDEREDOR:	Geraldo Magela Martins de Souza	CNPJ:	377.535.686-04
EMPREENDIMENTO:	Geraldo Magela Martins de Souza	CNPJ:	377.535.686-04
MUNICÍPIO (S):	Rio Casca	ZONA:	Rural
COORDENADA (DATUM): SAD 69	LAT/Y	20° 06' 59"	LONG/X 42° 04' 46"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Doce

BACIA ESTADUAL: Rio Casca

UPGRH: DO 1

SUB-BACIA: Córrego do Sapo

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-02-04-6	Suinocultura ciclo completo	3
G-02-10-0	Bovinocultura de corte extensivo	1
B-05-06-1	Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro.	1
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1
G-01-05-8	Culturas perenes/pastagem	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Orlando J. S Rolon

CREA 87857/D

RELATÓRIO DE VISTORIA: 10/03/2016

DATA: 17/08/2016



EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima- Analista Ambiental (Gestor)	1-179112-6	
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

1 - Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise por parte Superintendência de Meio Ambiente da Zona Mata, sobre a concessão da Licença de Operação, para atividade suinocultura ciclo completo, por meio do PA Nº 05338/2004/003/2015, tendo como empreendedor **Geraldo Magela Martins de Souza**, localizado no município de Rio Casca.

Assim, com base na Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, a atividade principal foi enquadrada no código **G-02-04-6** (suinocultura – ciclo completo), classificando-se como Classe 3, com um total de 370 matrizes.

O empreendimento ainda possui as atividades de formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, com produção de 5 toneladas /dia e criação de bovinos de corte extensivo com 240 cabeças e serralheria com área útil 0,0015 m² e 220 hectares de culturas perenes (pastagens).

Em 25/05/2015, foi protocolado o FCEI referente ao empreendimento, com a consequente emissão do FOBI, este último contendo toda a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento.

Em 05/10/2015, foi formalizado o processo referente à Licença de Operação Corretiva com entrega de documentos listados no FOBI, dentre eles o RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental).



Para subsidiar a análise do processo, verificação das informações apresentadas no RCA e PCA, assim como a elaboração deste parecer único, foi realizada vistoria ao empreendimento no dia 17/08/2016.

Em 12/09/2016 foram solicitadas informações complementares através do ofício 987/2016.

Estando toda a documentação necessária anexadas aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento Geraldo Magela Martins de Souza – Fazenda Santa Terezinha, deseja obter sua regularização ambiental através da obtenção da Licença de Operação Corretiva para seu empreendimento.

2 - Caracterização do Empreendimento

O empreendimento encontra-se instalado na zona rural do município de Rio Casca, distrito de Jurumirim e possui uma área de 334,7697 hectares, conforme planta topográfica.

Trata-se de um empreendimento voltado para suinocultura de ciclo completo com 370 matrizes. A ocupação do solo como descrito acima se caracteriza por 67,6757 hectares de reserva legal, 45,0856 hectares de área de preservação permanente (APP),





Foi construído um novo galpão para adequação com os animais, visando melhorar o bem-estar animal, sendo que o mesmo não está em APP, conforme verificado em relatório fotográfico e declaração enviada pelo empreendedor.

Suinocultura:

O manejo produtivo do suíno até sua venda engloba os seguintes setores: gestação, maternidade, creche, recria e terminação, sendo o produto final, o suíno terminado com aproximadamente 150 dias e em média 105Kg.

Gestação: as fêmeas prenhas são confinadas em gaiolas, aguardando a gestação até os dias que antecedem o parto. Faltando uma semana para a parição, são encaminhadas para a maternidade onde ficam até o desmame. As fêmeas recebem ração balanceada, água a vontade e tratamento sanitário.

Os galpões foram construídos levando em consideração a ambiência, de forma que os fatores climáticos não interfiram de forma negativa no bem estar do animal. A urina e as fezes são direcionadas através de canaletas para o sistema de drenagem de efluentes.

Maternidade: é o Local em que as fêmeas ficam confinadas em gaiolas apropriadas, recebendo alimentação em cocho individual. As fezes são raspadas, direcionadas para a canaleta de dejetos, onde é diluída e direcionada para o sistema de drenagem principal. A urina é direcionada por gravidade para o mesmo sistema. Entre 18º e 21º dia, os mesmos são desmamados e transladados para a creche inicial.

Creche: A creche possui dois setores: O local onde são acomodados os recém desmamados e a pré-recria onde os leitões são transportados para salas mais abertas e amplas, sendo preparados para a fase final de criação. No geral o que muda nos dois setores é o ambiente e tipo de alimentação. Levando em consideração a produção de dejetos, são praticamente iguais. Existem as baias suspensas com grades de plástico, fazendo com que as fezes caem no piso, assim, quando lavadas todo o dejetos segue para o sistema de canalização em direção ao sistema de tratamento.

Recria e Terminação: É considerada a fase final do processo produtivo, os suínos são colocados em baias com 25 a 40 animais onde recebem farta alimentação e ficam por 90 dias. As baias possuem na lateral distal uma depressão para armazenamento de água, em que os suínos se



refrescam e em alguns casos, defecam e urinam. A água é trocada a cada a cada três ou quatro dias, sendo que esta prática interfere muito na quantidade de efluente líquido produzido. O fornecimento de ração é automatizado.

Bovinocultura de Corte:

O empreendedor desenvolve a atividade de bovinocultura de corte no regime extensivo, ou seja, os animais são criados soltos no pasto. Conta atualmente com 240 cabeças de animais que são comercializados quando se atinge o peso de corte

3-Utilização dos recursos hídricos

A Fazenda Santa Terezinha, conforme consta no termo de compromisso de recomposição e averbação da reserva legal, está inserida na Bacia Federal do Rio Doce e Bacia Estadual do Rio Casca.

Á água utilizada no empreendimento é proveniente de 2 poços tubulares para atender a demanda hídrica do empreendimento como a dessedentação animal e consumo humano.

Balanço Hídrico no empreendimento:

Consumo na atividade suinícola:	42.550,0 litros/dia
Consumo humano (bebida, banho, limpeza, etc.)	1.500,0 litros/dia
Total	44.050,0 litros/dia

4-Reserva Legal

A fazenda Santa Terezinha possui uma área total de 334,7697 hectares sendo 67,6757 hectares de reserva legal e 45,0856 hectares de APP.

5-Impactos e medidas mitigadoras

O correto dimensionamento do sistema de tratamento dos efluentes provenientes do ciclo produtivo é o ponto chave para que o processo de estabilização dos dejetos gerados pela suinocultura ocorra de forma eficiente. Quando o tempo de retenção hidráulico é excessivamente



curto, o processo de fermentação não ocorre de forma satisfatória. Desta forma, aumentam-se os riscos com desequilíbrios ecológicos e poluição, em função da redução dos teores de oxigênio dissolvido na água (no caso de haver disposição final em curso d'água), disseminação de patógenos, além de contaminação de fontes de água com elementos tóxicos, tais como nitratos, nitritos e amônia. Outro tipo de poluição causada pelo tratamento inadequado de dejetos de suínos é aquela associada ao mau-cheiro, causado pela presença de gases tais como H₂S e a amônia.

Os principais impactos ambientais previstos no licenciamento anterior eram causados por:

Efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura:

A granja possui um sistema compacto, inserido em uma área de 5.900 m², em que estão localizados galpões de gestação, maternidade, creche, recria e terminação. Todo efluente líquido produzido é direcionado por gravidade através de canaletas, tubulações e caixas de passagem até um tanque equalizador.

O tanque equalizador possui capacidade de armazenamento de 50.000 litros. Depois o efluente é bombeado para duas caixas construídas em alvenaria, com capacidade para armazenar 85.000 litros cada uma.

Nesse trajeto o efluente é encaminhado para um ecofiltro, local em que ocorre a separação do sólido grosso.

Em seguida, o efluente é bombeado para uma lagoa impermeabilizada por lona PEAD com capacidade para armazenar 1.600.000 litros.

Após um tempo de retenção na lagoa, o efluente é bombeado para as capineiras e pastagens, sendo fertirrigados através de aspersores do tipo canhão.

Considerando a produção diária de 42.550 litros de efluente bruto, com perda por evaporação e digestão de 10% durante o tratamento, sobram 38.295 litros de efluente tratado /dia tendo uma produção anual de 13.977.675,00 litros /ano.



A área total entre pastagens e capineira é de 220,00 hectares. Em resumo, o volume de efluente tratado depositado no solo equivale a 63,534 m³/ha/ano ou 63.534 litros/ha/ano que equivale a 6,35 litros/ por m²/ano, que equivale a 0,52 litros/m²/mês.

Resíduos sólidos

Os animais mortos, restos placentários e dejetos sólidos são encaminhados para compostagem. A composteira possui uma canaleta onde o chorume é encaminhado um local em que é recolhido e posteriormente encaminhado para o tratamento. Após o tempo de estabilização do resíduo, o mesmo é utilizado para adubação de áreas de pastagens.

Os sacos plásticos são usados para o transporte de ração já a granja somente automatizada na fase de terminação. Somente quando os mesmos ficam inutilizados são encaminhados para coleta municipal

As embalagens e produtos não recicláveis, tais como: agulhas, pipetas, vidrarias, luvas são acondicionados em bombonas plásticas para posterior envio a empresa **MINAS AMBIENTAL GERENCIAMENTO TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 16.872.361/0001-68.

Efluentes sanitários:

O efluente sanitário é tratado através de fossas sépticas e tanque anaeróbico, conforme verificado em vistoria e relatado no PCA. Depois disso, o efluente é encaminhado para o sistema de tratamento da suinocultura.

Resíduos da fábrica de ração: há geração de particulados provenientes da movimentação e manejo dos produtos necessários a composição da ração. A descarga de milho e farelo de soja constituem as operações com a maior geração de particulados relacionados ao manejo da fábrica de ração. Por esta razão, os funcionários são obrigados a usar máscaras descartáveis. O transporte dos ingredientes dentro da fábrica é feito através de rosca sem fim, a geração de poeira torna-se bastante reduzida. Em relação ao ruído provocado pelo funcionamento da fábrica de ração, por estar localizada longe de área urbana, não há problemas identificados em relação ao ruído. O funcionamento da fábrica ocorre apenas no horário comercial e em dias úteis.



Sistema de controle de águas pluviais:

Pelo fato da pastagem ser considerada cultura semi perene, o solo não sofre preparo constante. Contudo, o empreendedor deverá realizar a recuperação através de curvas de nível, desta forma estará minimizando o impacto negativo do escoamento superficial ao solo.

As estradas internas apresentam em suas laterais, barraginhas de contenção para reduzir o fluxo de escoamento. E nos locais mais críticos serão implantados terraços para conservação do solo.

Efluentes atmosféricos:

É proveniente da decomposição da matéria orgânica, sendo o principal gás o gás metano (CH_4), além da queima de combustíveis gerados por veículos e motores.

Em relação a emissão provocada pelos veículos, assim como ocorre nos centros urbanos, esses vão para a atmosfera. No entanto passam por manutenção periódica, a fim de manter os motores aferidos.

Ruídos:

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade. Visto que o empreendimento está em área rural, o ruído gerado não ultrapassa os limites tolerados segundo lei Estadual 10.100/90, que são 70 dB durante o dia e 60 dB durante a noite. Porém, visando precaver e resguardar pela saúde dos funcionários, na fábrica de ração, onde o ruído é mais constante, recomenda-se o uso de protetores auriculares.

6 - Da ocupação antrópica consolidada em zona rural

A Fazenda Santa Terezinha localiza-se no Município de Rio Casca, bacia federal do Rio do Doce e bacia estadual do Rio Casca, onde 45,0856 hectares são referentes à área de preservação permanente (APP). Nessa área estão alocadas áreas de pastagens, além de edificações, quintais de casa de colonos e vias de acesso internas (estradas).



Foi apresentada uma declaração expedida pelo fiscal agropecuário do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, Luiz Augusto Passos de Aguiar, com CREA nº 20305/D, fiscal agropecuário, em que declara que as edificações já estavam construídas antes de 09/03/2004.

Tomando por base a ocupação de uso antrópico consolidado, e ainda pelas condições topográficas da propriedade constata-se que, realocar as estruturas ocasionaria um impacto ambiental muito maior do que à sua permanência.

As intervenções aqui relatadas caracterizam-se como área rural consolidada nos termos do inciso I, Art. 2º da Lei Estadual nº 20.922/2013, estando, portanto, autorizadas conforme Art. 16 da mesma Lei.

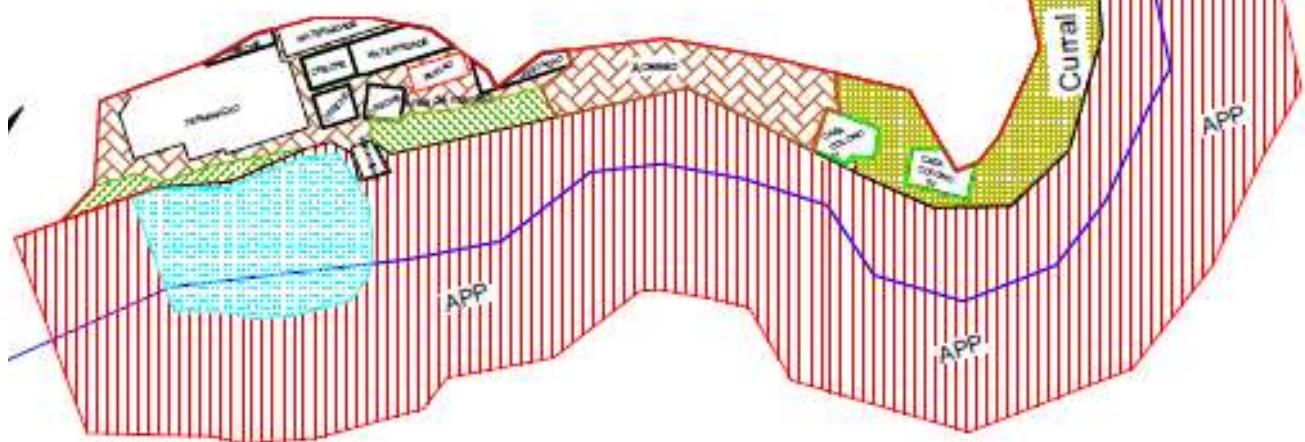
Ainda, apresenta notas fiscais emitidas pelo empreendimento com endereço mencionado no FCE, datando de 30/04/1996, 15/11/1995, 24/11/1998. Também é apresentado, termo de abertura de livro de Registro de empregados, datado de 13 de junho de 1989.

Portanto, a área onde há interferência em APP enquadra-se em uso antrópico consolidado conforme comprovação anexa aos autos do processo.

Com base na planta anexada ao processo, elaborada para este estudo, foi delimitada a área de preservação permanente (APP) no entorno imediato do empreendimento, que corresponde a **6797 m²**, ou seja, 0,6797 hectares. As estruturas dentro da APP estão descritas na tabela abaixo:



Relação de Infraestrutura na Área de Uso Antrópico Consolidado e APP	
Infraestrutura	Área (m²)
Creche	279,00
Terminação	845,00
Maternidade	315,00
Gestação	104,00
Composteira	82,00
Curril	1.920,00
Casa Colono 1	298,00
Casa Colono 2	288,00
Galpão de Macho e Ruffo	97,00
Área de manejo, circulação, acesso e transporte de animais	2.589,00
Total	6.797,00



7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 05338/2004/002/2015, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0498870/2015, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0017296/2016, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,



impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A novel Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 também previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Trata-se de empreendimento que operava em situação irregular, conforme autos de infrações 59142/2015 e 59143/2015, razão pela qual se recorre, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo nº 09299/2012/001/2012, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB n.º 0498870/2015, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.



A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA n.^º 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

Noutro giro, convém destacar a nova diretriz na análise do processo no que tange à previsão estabelecida pela DN CONEP n.º 07/2014, conforme alinhamento realizado no âmbito da SURAM /SEMAP no período compreendido entre os dias 09 e 13 de maio de 2016, razão pela qual se reformula o argumento aqui apresentado. Nesse sentido, o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento não se afeiçoa àquelas arroladas no Anexo I da referida Deliberação Normativa, nem assim se localiza nas específicas zonas previstas no Anexo II, razão pela qual não se exige do empreendedor a anuência ou dispensa pelo IEPHA na instrução do presente processo de licenciamento ambiental.

Nesse passo da instrução, e tomado por base o questionamento comumente apresentado por ocasião das sessões de julgamento da URC ZM, abre-se espaço para discussão quanto ao cabimento do AVCB no âmbito do processo de licenciamento ambiental para o empreendimento em análise.

Conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pelas atividade principal identificada pelos código, G-02-04-6, da DN COPAM n.º 74/2004, não sendo informada a existência de estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.^º 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.^º 74/2004.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

O cabimento ou não do AVCB é matéria disciplinada pela Lei Estadual n.^º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.^º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.^º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Porém, a fim de atender o princípio da precaução, incluem-se condicionantes para protocolo de projeto de segurança contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, e apresentação do AVCB, no prazo de 15 dias após a sua obtenção, não sendo um óbice para a obtenção da licença, ora requerida.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.^º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.^º 412/2005,



recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM nº 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três). Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "b" da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Diante, da alteração do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor. Assim, não existindo solicitação por parte do empreendedor, está aperfeiçoada a competência do Superintendente da SUPRA/ZM.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

7.3 Viabilidade jurídica do pedido

7.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em área rural do Município de Rio Casca/MG, estando a reserva legal devidamente averbada na margem da matrícula do imóvel e ainda apresenta o recibo de inscrição do imóvel no CAR – Cadastro Ambiental Rural, nos termos do Art. 25 da Lei 20.922/2013.

Cabe mencionar que, conforme consta dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, verifica-se que o mesmo não se localiza no interior de Unidade de Conservação, nem assim em Zona de Amortecimento, dentre aquelas definidas pelo Sistema Nacional e Sistema Estadual de Unidades de Conservação – Leis 9.985/2000 e 20.922/2013.



Não foi declarado pelo empreendedor e nem constatado quando da realização da vistoria técnica no local do empreendimento, nesta fase de licença, a necessidade de novas intervenções ambientais, além das já ocorridas, anteriormente, quando da sua instalação.

No entanto, verifica-se a existência de intervenção em área de preservação permanente decorrente da construção de diversas estruturas típicas das atividades desenvolvidas pelo empreendimento, devidamente descritas pela equipe técnica e abordadas no item 06 deste parecer.

Para a regularização destas intervenções, verifica-se o remédio será a comprovação válida de que estas ocorreram em data inferior a 22 de julho de 2008, nos termos do Art. 2º da Lei 20.922/20013:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Para a comprovação, o empreendedor apresentou inicialmente, declaração emitida pelo Chefe do Escritório Seccional de Rio Casca do Instituto Mineiro de Agropecuária, na qual se afirma que as estruturas estavam construídas antes de 09/03/2004, tal como descrito no laudo confeccionado pelo engenheiro Orlando Xavier Silva Rolon.

Ainda, apresenta notas fiscais emitidas pelo empreendimento com endereço mencionado no FCE, datando de 30/04/1996, 15/11/1995, 24/11/1998. Também é apresentado, termo de abertura de livro de Registro de empregados, datado de 13 de junho de 1989.

Assim, do conjunto de documentos apresentados, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Inobstante o enquadramento como uso antrópico consolidado, sugere-se condicionante a fim de avaliar por meio de estudo hidrológico os riscos de inundação da área, com reflexos sobre as estruturas em APP.

7.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)



Á água utilizada no empreendimento é proveniente de 2 poços tubulares para atender a demanda hídrica do empreendimento como a dessedentação animal e consumo humano. Os recursos hídricos encontram-se regularizados por meio dos processos administrativos nº 38188/2015 e 22921/20015, estando os prazos de validade vinculados a licença, caso seja deferida.

7.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para a atividade de Suinocultura (ciclo completo), trata-se de tipologia prevista no Anexo Único da DN COPAM n.º 74/2004, sob o código G-02-04-6.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento enquadra-se na classe 3 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 10, V, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, que prevê o prazo de 10 anos para licença de operação. Assim, a presente licença deverá ser atribuída o prazo de 10 anos.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento **Geraldo Magela Martins de Souza** para a atividade de Suinocultura completo, no município de Rio Casca, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a



eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (LOC)

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (LOC)

Anexo III. Relatório Fotográfico



ANEXO I - Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: Geraldo Magela Martins de Souza

Empreendimento: Geraldo Magela Martins de Souza

CPF: 377.535. 686-05

Município: Rio Casca

Atividade principal: Suinocultura ciclo completo

Código DN 74/04: G-02-04-6

Processo: 05338/2004/003/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada dos mesmos.	Durante a vigência da Licença
03	Construir de um local adequado para armazenamento do óleo vegetal utilizado na formulação de ração.	120 dias da concessão da Licença
04	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza da lagoa de tratamento, contemplando o destino dado ao material delas retirados.	120 dias da concessão da Licença
05	Apresentar estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas e/ou edificações que se encontram em APP. Deverá ser apresentada a ART do responsável pelo estudo	120 dias
06	Realizar manutenção periódicas das estradas de acesso a propriedade, evitando pontos de erosão.	Durante a vigência da Licença
07	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento, durante a vigência da Licença.	Anual, no mês de fevereiro, a partir de 2018.



08	Protocolar projeto de segurança contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	120 dias após a obtenção a da licença
09	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	15 dias após a Obtenção do AVCB

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. A alteração do conteúdo ou do prazo de condicionante estabelecida na Licença Ambiental poderá ser requerida por interessado, na forma do artigo 9º da DN COPAM nº 17/1996.



ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: Geraldo Magela Martins de Souza

Empreendimento: Geraldo Magela Martins de Souza

CPF: 377.535. 686-05

Município: Rio Casca

Atividade principal: Suinocultura Ciclo completo

Código DN 74: G-02-04-6

Processo: 05338/2004/003/2015

Validade: 10 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação corretiva

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO	
Saída do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu.	<u>Semestral</u>
Saída do sistema Fossa filtro/ sumidouro	DBO e DQO.	<u>Semestral</u>

Obs: Realizar limpeza da fossa filtro, no mínimo anualmente.

2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>ANUAL</u>



Relatórios: Enviar **semestralmente** os monitoramentos dos efluentes da suinocultura e **anualmente** os monitoramentos de solo (quando se utilizar a fertirrigação) a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar SEMESTRALMENTE a Supram-ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração o kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)



9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Geraldo Magela Martins de Souza

Empreendedor: Geraldo Magela Martins de Souza

Empreendimento: Geraldo Magela Martins de Souza

CPF: 377.535. 686-05

Município: Rio Casca

Atividade principal: Suinocultura Ciclo completo

Código DN 74: G-02-04-6

Processo: 05338/2004/003/2015

Validade: 10 anos

Referência: Programa de Automonitoramento da Licença de
Operação corretiva



Figura 1: tanque de armazenamento



Figura 2: Lagoa facultativa



Figura 3: fossa séptica instalada



figura 4: composteira





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

1207091/2016
05/12/2016
Pág. 24 de 24